



Processo nº:

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DC ____/24, que entre si fazem, o
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e**

**.....
....., visando a aquisição de
estoque mínimo de materiais de Pintura, sob as
cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Rua Guajajaras, nº 1.107, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sr. Leandro César Pereira** nomeado pelo ATO GP nº 262/2022, publicada no DOM de 30 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº BM-116.258-4, doravante denominada Contratante, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº sediada na na cidade de/....., neste ato representada por seu representante legal, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no procedimento nº **31.00824244/2023-74** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico DQ-91.016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste contrato, a aquisição de estoque mínimo de materiais de Pintura para a execução de serviços de adequação, conservação e manutenção nos próprios municipais, com entregas parciais de previsão mensal, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital, termo de referência, proposta da contratada e eventuais anexos destes documentos.



**LOTE 01 – COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO
PREVISTO NA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR AZUL, LATA COM 18 LITROS	11418	LATA	12
2	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR OCRE, FRASCO COM 50 ML	11214	FRASCO	38
3	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR BRANCA, LATA COM 18 LITROS	13443	LATA	12
4	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR VERMELHA, FRASCO COM 50 ML	16773	FRASCO	23
5	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, PARA PAREDE, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 18 LITROS	26230	LATA	38
6	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, LATA COM 3,6 LITROS	26856	LATA	04
7	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA CLARO, LATA COM 3,6 LITROS	28457	LATA	08
8	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	28458	LATA	08
9	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR GRAFITE CLARO, LATA COM 3,6 LITROS	28459	LATA	08
10	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR GRAFITE ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	28460	LATA	08
11	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR CONCRETO, LATA COM 18 LITROS	28461	LATA	16
12	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR VERDE-FOLHA, LATA COM 3,6 LITROS	31010	LATA	12
13	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR VERMELHA, LATA COM 3,6 LITROS	31011	LATA	04
14	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR MARFIM, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	31362	LATA	08
15	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR AREIA, LATA COM 3,6 LITROS	32672	LATA	08
16	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO GELO, LATA COM 3,6 LITROS	34261	LATA	08
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCO NEVE, LATA COM 3,6 LITROS	3675	LATA	19



18	SOLVENTE TIPO TINER, LATA COM 18 LITROS	3665	LATA	38
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCA, LATA COM 3,6 LITROS	36817	LATA	08
20	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO NEVE, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	38703	LATA	16
21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR AZUL DEL REY, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	39444	LATA	12
22	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR VERDE COLONIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	39450	LATA	08
23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR AZUL DEL REY, LATA COM 3,6 LITROS	39519	LATA	08
24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCO GELO, LATA COM 3,6 LITROS	39520	LATA	08
25	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	39522	LATA	08
26	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA MÉDIO, LATA COM 3,6 LITROS	39523	LATA	12
27	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	41943	LATA	16
28	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA MÉDIO, LATA COM 3,6 LITROS	41945	LATA	08
29	MASSA CORRIDA À BASE DE RESINA PVA, PARA PAREDE, LATA COM 18 LITROS	4371	LATA	38
30	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCO GELO, LATA COM 3,6 LITROS	4438	LATA	16
31	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR PRETA, LATA COM 3,6 LITROS	4439	LATA	08
32	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, COR MARFIM, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	54654	LATA	08
33	SOLVENTE TIPO AGUARRÁS, USO COMUM, LATA COM 5 LITROS	5487	LATA	75
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR PRETO, LATA COM 3,6 LITROS	5513	LATA	12
35	TINTA ACRÍLICA, COR CERÂMICA, LATA COM 18 LITROS	57079	LATA	08
36	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR AREIA, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	61444	LATA	08
37	TINTA ACRÍLICA, COR PALHA, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	6661	LATA	08



38	SOLUÇÃO LIMPADORA DE TUBOS DE PVC, À BASE DE SOLVENTES, PARA LIMPEZA E PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES DE PVC PARA EXECUÇÃO DA SOLDA, FRASCO COM 200 ML	68565	FRASCO	12
39	TINTA ACRÍLICA, COR BRANCO NEVE, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	6943	LATA	150
40	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, COR AMARELA, LATA COM 18 LITROS, CONFORME NBR 11862 / ABNT	6946	LATA	08
41	TINTA SELADORA ACRÍLICA, INCOLOR, LATA COM 18 LITROS	6951	LATA	08
42	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR MARROM, FRASCO COM 50 ML	7076	FRASCO	23
43	TINTA ACRÍLICA, COR AREIA, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	7082	LATA	12
44	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, COR CONCRETO, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	78190	LATA	23
45	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR CAMURÇA, LATA COM 3,6 LITROS	8536	LATA	16
46	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR CINZA, LATA COM 18 LITROS	8876	LATA	12
47	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR VERDE, FRASCO COM 50 ML	9175	FRASCO	23
48	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR AZUL, FRASCO COM 50 ML	9173	FRASCO	38
49	TINTA ACRÍLICA, COR BRANCA, FOSCA, LATA COM 18 LITROS, PRIMEIRA QUALIDADE	9951	LATA	150

**LOTE 02 - COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC
123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR AZUL, LATA COM 18 LITROS	11418	LATA	03
2	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR OCRE, FRASCO COM 50 ML	11214	FRASCO	12
3	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR BRANCA, LATA COM 18 LITROS	13443	LATA	03
4	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR VERMELHA, FRASCO COM 50 ML	16773	FRASCO	07
5	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, PARA PAREDE, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 18 LITROS	26230	LATA	12
6	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, LATA COM 3,6 LITROS	26856	LATA	01



7	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA CLARO, LATA COM 3,6 LITROS	28457	LATA	02
8	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	28458	LATA	02
9	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR GRAFITE CLARO, LATA COM 3,6 LITROS	28459	LATA	02
10	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR GRAFITE ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	28460	LATA	02
11	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR CONCRETO, LATA COM 18 LITROS	28461	LATA	04
12	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR VERDE-FOLHA, LATA COM 3,6 LITROS	31010	LATA	03
13	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR VERMELHA, LATA COM 3,6 LITROS	31011	LATA	01
14	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR MARFIM, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	31362	LATA	02
15	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR AREIA, LATA COM 3,6 LITROS	32672	LATA	02
16	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO GELO, LATA COM 3,6 LITROS	34261	LATA	02
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCO NEVE, LATA COM 3,6 LITROS	3675	LATA	06
18	SOLVENTE TIPO TINER, LATA COM 18 LITROS	3665	LATA	12
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCA, LATA COM 3,6 LITROS	36817	LATA	02
20	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO NEVE, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	38703	LATA	04
21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR AZUL DEL REY, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	39444	LATA	03
22	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR VERDE COLONIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	39450	LATA	02
23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR AZUL DEL REY, LATA COM 3,6 LITROS	39519	LATA	02
24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCO GELO, LATA COM 3,6 LITROS	39520	LATA	02



25	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	39522	LATA	02
26	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA MÉDIO, LATA COM 3,6 LITROS	39523	LATA	03
27	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA ESCURO, LATA COM 3,6 LITROS	41943	LATA	04
28	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, PRIMEIRA QUALIDADE, COR CINZA MÉDIO, LATA COM 3,6 LITROS	41945	LATA	02
29	MASSA CORRIDA À BASE DE RESINA PVA, PARA PAREDE, LATA COM 18 LITROS	4371	LATA	12
30	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR BRANCO GELO, LATA COM 3,6 LITROS	4438	LATA	04
31	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR PRETA, LATA COM 3,6 LITROS	4439	LATA	02
32	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, COR MARFIM, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	54654	LATA	02
33	SOLVENTE TIPO AGUARRÁS, USO COMUM, LATA COM 5 LITROS	5487	LATA	25
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO, PRIMEIRA QUALIDADE, COR PRETO, LATA COM 3,6 LITROS	5513	LATA	03
35	TINTA ACRÍLICA, COR CERÂMICA, LATA COM 18 LITROS	57079	LATA	02
36	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR AREIA, PRIMEIRA QUALIDADE, LATA COM 3,6 LITROS	61444	LATA	02
37	TINTA ACRÍLICA, COR PALHA, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	6661	LATA	02
38	SOLUÇÃO LIMPADORA DE TUBOS DE PVC, À BASE DE SOLVENTES, PARA LIMPEZA E PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES DE PVC PARA EXECUÇÃO DA SOLDA, FRASCO COM 200 ML	68565	FRASCO	03
39	TINTA ACRÍLICA, COR BRANCO NEVE, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	6943	LATA	50
40	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, COR AMARELA, LATA COM 18 LITROS, CONFORME NBR 11862 / ABNT	6946	LATA	02
41	TINTA SELADORA ACRÍLICA, INCOLOR, LATA COM 18 LITROS	6951	LATA	02
42	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR MARROM, FRASCO COM 50 ML	7076	FRASCO	07
43	TINTA ACRÍLICA, COR AREIA, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	7082	LATA	03
44	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, COR CONCRETO, FOSCA, LATA COM 18 LITROS	78190	LATA	07



45	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR CAMURÇA, LATA COM 3,6 LITROS	8536	LATA	04
46	TINTA ACRÍLICA, À BASE DE ÁGUA, PARA PISO, COR CINZA, LATA COM 18 LITROS	8876	LATA	03
47	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR VERDE, FRASCO COM 50 ML	9175	FRASCO	07
48	PIGMENTO PARA TINTA LÁTEX OU À BASE DE ÁGUA, COR AZUL, FRASCO COM 50 ML	9173	FRASCO	12
49	TINTA ACRÍLICA, COR BRANCA, FOSCA, LATA COM 18 LITROS, PRIMEIRA QUALIDADE	9951	LATA	50

LOTE 03 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
50	LÍQUIDO PARA BRILHO, IMPERMEABILIZANTE, TRANSPARENTE, À BASE DE PVA, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES INTERNAS COM PINTURA À BASE DE LÁTEX PVA, LATA COM 18 LITROS	10062	LATA	05
51	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 1.1/2 POLEGADA	16569	UNIDADE	30
52	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 2.1/2 POLEGADAS	19082	UNIDADE	30
53	SILICONE, VEDANTE, TUBO COM APROXIMADAMENTE 310 GRAMAS	27292	TUBO	15
54	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 1/2 POLEGADA	31356	UNIDADE	30
55	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 3/4 POLEGADA	31357	UNIDADE	30
56	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 1 POLEGADA	31358	UNIDADE	30
57	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 4 POLEGADAS	31361	UNIDADE	100
58	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ DE CARNEIRO, COM HASTE, COMPLETO, 09 CM	31364	UNIDADE	50
59	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ DE CARNEIRO, COM HASTE, COMPLETO, 05 CM	31365	UNIDADE	100
60	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO NATURAL, MACIO, 3 POLEGADAS	31360	UNIDADE	100
61	MASSA PLÁSTICA PARA PEQUENOS REPAROS, VEDAÇÃO E ACABAMENTO DE USO GERAL, LATA COM 400 GRAMAS	3481	LATA	15
62	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA, METÁLICO, COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO, TELESCÓPICO, REGULÁVEL ATÉ 3 METROS	41299	UNIDADE	10
63	FITA PARA VEDAÇÃO, EM TEFLON, ROLO COM 18 MM X 50 M	4333	UNIDADE	150



64	FUNDO NIVELADOR, FOSCO, PARA MADEIRA, LATA COM 3,6 LITROS	4334	LATA	20
65	ROLO PARA PINTURA, EM PÊLO SINTÉTICO, TIPO ANTI-RESPINGO, COMPLETO, 23 CM APROXIMADAMENTE (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)	45557	UNIDADE	100
66	FUNDO CONVERTEDOR DE FERRUGEM, PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS, FRASCO COM 01 LITRO	47466	FRASCO	10
67	FUNDO TIPO PRIMER, EM EPOXI ISOCIANATO, DE ADERÊNCIA, BICOMPONENTE, PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS	47852	UNIDADE	20
68	ROLO PARA PINTURA, EM ESPUMA DE NYLON, 05 CM, COM HASTE, COMPLETO	5479	UNIDADE	100
69	BROXA PARA CAIAÇÃO, REDONDA, DIÂMETRO APROXIMADO (DA BASE DE FIXAÇÃO DOS PELOS) DE 60 MM, PELO SINTÉTICO, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 130 MM, CABO EM MADEIRA	55815	UNIDADE	10
70	ROLO PARA PINTURA, EM PÊLO SINTÉTICO, TIPO ANTI-RESPINGO, CAMISA, 23 CM APROXIMADAMENTE	70576	UNIDADE	100
71	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ DE CARNEIRO, 23 CM, CAMISA	7075	UNIDADE	100
72	RESINA ACRÍLICA, IMPERMEABILIZANTE, À BASE DE ÁGUA, PARA APLICAÇÃO EM TELHAS CERÂMICAS, PEDRAS NATURAIS, CONCRETO APARENTE, PAREDES, ETC, COR DE CERÂMICA, BALDE COM 18 LITROS	70991	LATA	05
73	ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA DE NYLON, 23 CM, COM HASTE, COMPLETO	8979	UNIDADE	10
74	ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA, 9 CM, COM HASTE, COMPLETO	9356	UNIDADE	50

LOTE 04 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
75	COLA DE CONTATO, INCOLOR, LÍQUIDA, LATA COM 2,8 KG	36880	LATA	50
76	COLA BRANCA, BASE DE PVA, LÍQUIDA, PARA MADEIRA, FRASCO COM 01 KG	11427	FRASCO	30
77	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC, FRASCO COM 200 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), COM PINCEL APLICADOR	50352	FRASCO	40
78	ADESIVO SELANTE, POLIURETANO, PARA JUNTAS EM PISOS, PAREDES, JUNTAS DE DILATAÇÃO, CALHAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 360 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 15%)	74589 *	UNIDADE	600

*OBS.:(74589) - Complemento Informações: Monocomponente Tipo PU Construção.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato, a preços de **xxxxx/xxxx**, é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da Contratante, conforme rubrica nº:

XXXX.XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.X.XXX.XXX

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam do Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DQ 91.016/2024**), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

7.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) produto(s) de forma independente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

8.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

DMAP– Diretoria de Manutenção de Próprios

Endereço: Rua Conselheiro Rocha, nº 3600, Bairro Santa Tereza,

Belo Horizonte / MG. CEP: 31010-272

Telefone: (31) 3277-5755 OU (31) 988001342

Email: julio.lanna@pbh.gov.br

Contato: Júlio César de Lanna Souza

8.3.1. Durante a execução do fornecimento, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(ões), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.3.2. A entrega do item se dará com a tradição real dos bens adquiridos, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, nas condições, proporções e quantidades estabelecidas.

8.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do(s) local(is) designado(s) para a entrega.

8.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) /produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

8.5. O(s) produto(s) entregue(s) durante a execução do fornecimento poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

8.6. O prazo de validade do(s) produto(s) na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento definitivo, salvo em casos específicos cuja validade máxima seja inferior ao prazo solicitado. Nesses casos, o prazo de garantia deverá ser o mesmo da validade do produto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.1. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia maior do que o solicitado, esse prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;
- c) Anexo III – Orçamento / proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no item 7 do Termo de Referência **(Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DQ 91.016/2024)**.

11.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência **(Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DQ 91.016/2024)**;

12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento;

12.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s);

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aa Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;



12.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aa Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.15. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

12.16. Comunicar aa Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

12.17. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do contrato;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do servidor designado pela portaria

13.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

14.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento nos termos do art. 136, I da lei 14.133/21.

14.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma

de tratamento não previstos.

15.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.2. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 15.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
 - b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
 - c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
 - d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita a Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

17.2. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.1 multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - a.1. multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

16.2.1.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

16.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do

Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

17.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.12. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

19.1. Objetivando afirmar a aderência da Contratada aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

19.1.1. A Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

19.1.2. A Contratada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

19.1.3. A Contratada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.1.4. A Contratada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

19.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes

legais.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 18.242/2023; Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Federal n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406/2002; na Lei Federal n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico DQ-91.016/2024**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá aa Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Leandro César Pereira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Visto:

Anderson Maércio dos Reis
Diretoria de Aquisições e Contratos